

Processo n.: @DEN 16/00314438

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à criação de cargos, empregos e funções, bem como gratificações inominadas, por meio de decretos ou portarias

Responsável: Jaison Cardoso de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 354/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à criação de cargos, empregos e funções, bem como gratificações inominadas, por meio de decretos ou portarias da Prefeitura Municipal de Imbituba;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar parcialmente procedente a presente Denúncia, e considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, o que segue explicitado:

1.1. Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador sobre a adequação aos instrumentos orçamentários para a criação de cargos comissionados, gratificação e aumento de vencimento, no exercício de 2015, em desacordo com os arts 16, I, e 17, II, da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.1 do **Relatório DAP n. 231/2019**);

1.2. Criação de funções gratificadas por portaria, em descumprimento ao previsto no art. 29, I, da Lei Orgânica Municipal de Imbituba, bem como ao princípio da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório DAP).

2. Considerar improcedente a presente Denúncia, no que tange à ausência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a criação de cargos comissionados, gratificação e aumento de vencimento, bem como a nomeação de servidores ocupantes do cargo comissionado de Procurador, com funções inerentes às atividades permanentes da Prefeitura Municipal, conforme pareceres emitidos nos autos.

3. Aplicar ao Sr. **Jaison Cardoso de Souza**, Prefeito Municipal de Imbituba de 1º/01/2013 a 31/12/2016, CPF n. 591.549.269-04, as multas abaixo especificadas, na forma do disposto no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e art. 109, II e VII, do Regimento Interno, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOTC-e), para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face das irregularidades abaixo relacionadas:

3.1. **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de estimativas de impacto orçamentário-financeira e da declaração do ordenador sobre as adequações aos instrumentos orçamentários para a criação de cargos comissionados, gratificação e aumento de vencimento, no exercício de 2015, em desacordo aos arts. 16, I, e 17, II, da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.1 do Relatório DAP);

3.2. **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da criação de funções gratificadas por portaria, em descumprimento ao previsto no art. 29, I, da Lei Orgânica Municipal de Imbituba, bem como ao princípio da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório DAP);

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que, doravante:

4.1. apresente, nos projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções na unidade gestora, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a LDO, em respeito ao previsto nos arts. 16, I, §2º, II, e 17, §1º, todos da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - (item 2.1 do Relatório DAP);

4.2. estabeleça quantitativo legal para as funções gratificadas no âmbito da unidade gestora, em respeito ao previsto no art. 29, I, da Lei Orgânica Municipal de Imbituba, bem como ao princípio da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório DAP).

5. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP que avalie a oportunidade de incluir na programação de fiscalização do Tribunal de Contas, inspeção na Prefeitura Municipal de Imbituba, tendo como objeto verificar a regularidade do atual Quadro de Pessoal de Procuradores da Prefeitura Municipal de Imbituba.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam ao Denunciante, ao Responsável e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 46/2019

Data da sessão n.: 15/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Jose Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC